

N.º 099/CA  
Data: 21/09/2006

**Assunto: Aquisição de novos medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita, quando apenas comercializados a nível hospitalar - Despacho n.º 233/2006, de 1 de Setembro**

Para: **Hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**

Contacto no INFARMED: **Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI)**

Telefone: 21 798 7373; Fax: 21 798 71 07;

Correio electrónico: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt)

---

Na reunião do Conselho de Ministros do passado dia 24 de Agosto, foi aprovado um projecto de decreto-lei que prevê a avaliação, pelo INFARMED, de medicamentos de utilização exclusiva hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita, quando apenas comercializados a nível hospitalar, previamente ao seu primeiro fornecimento aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Enquanto o diploma referido não entra em vigor, foi aprovado o Despacho n.º 233/2006, de 1 de Setembro.

Na sequência deste despacho torna-se necessário proceder a alguns esclarecimentos.

1. Entende-se por medicamentos de utilização exclusiva hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita todos *“os medicamentos cuja utilização deva ser reservada a certos meios especializados por preencherem, designadamente, uma das seguintes condições: a) Destinarem-se a uso exclusivo hospitalar, devido às suas características farmacológicas, à sua novidade, ou por razões de saúde pública; b) Destinarem-se a patologias cujo diagnóstico seja efectuado apenas em meio hospitalar ou estabelecimentos diferenciados com meios de diagnóstico adequados, ainda que a sua administração e o acompanhamento dos pacientes possam realizar-se fora desses meios; c) Destinarem-se a pacientes em tratamento ambulatorio, mas a sua utilização ser susceptível de causar efeitos adversos muito graves, requerendo a prescrição de uma receita médica, se necessário emitida por especialista, e uma vigilância especial durante o período de tratamento.”*

2. Não se encontram abrangidos pelo presente despacho os medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita, que preencham as seguintes condições:
  - Já estejam comercializados a nível dos hospitais do SNS, salvo se forem objecto de alteração quanto às suas indicações terapêuticas;
  - Adquiridos através de Autorização de Utilização Especial (AUE).
3. Também não se encontram abrangidos pelo presente despacho os medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita que não preencham as condições referidas em 2, e que se encontrem nas seguintes condições:
  - Com processo de aquisição finalizado;
  - Medicamentos adquiridos ao abrigo dos Contratos Públicos de Aprovisionamento (IGIF) e com processo de aquisição finalizado;
4. Ficam abrangidos pelo presente despacho os medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita que não preencham as condições referidas em 2 e 3.

Para os medicamentos abrangidos pelo n.º 3 do Despacho n.º 233/2006, de 1 de Setembro, presente despacho, *“os casos que, mediante justificação clínica expressamente aceite pelo INFARMED, sejam considerados imprescindíveis e inadiáveis ao tratamento ou ao diagnóstico de determinadas patologias e doentes.”*, devem as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais submeter ao INFARMED, por correio ou através do fax n.º 217 987 107, o formulário, preenchido, em formato Word, e devidamente assinado, “Entrada de novos medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita, quando apenas comercializados a nível hospitalar”, disponível no seguinte endereço electrónico:

[http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MEDICAMENTOS\\_USO\\_HUMANO/AVALIACAO\\_ECONOMICA\\_E\\_COMPARTICIPACAO/AVALIACAO\\_DE\\_COMPARTICIPACAO](http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MEDICAMENTOS_USO_HUMANO/AVALIACAO_ECONOMICA_E_COMPARTICIPACAO/AVALIACAO_DE_COMPARTICIPACAO)

Qualquer informação ou esclarecimento, relativo a este assunto, deverá ser enviado para o seguinte endereço de correio electrónico: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt)

O Conselho de Administração

